

## **COMISSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº**

Suprima-se o art. 15 da Medida Provisória.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 15 que esta emenda pretende suprimir da Medida Provisória nº 905, de 2019, estabelece que o empregador poderá contratar seguro privados pessoais para empregados que vierem a sofrer o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei.

Identificamos vários problemas nesse dispositivo, tais como:

- não há limitação expressa para o chamado Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, o que pode levar à interpretação de que ele pode ser aplicado aos demais empregados;
- a contratação desse seguro reduz o adicional de insalubridade de 30% para 5% do salário-base; e
- o pagamento do adicional de periculosidade somente será devido quando houver exposição permanente do trabalhador, caracterizada pelo efetivo trabalho em condição de periculosidade por, no mínimo, 50% de sua jornada normal de trabalho.



Essas disposições não podem ser admitidas, pois reduzem drasticamente os direitos dos trabalhadores e os colocam em risco. Trata-se de uma verdadeira monetarização da vida do trabalhador, o que, aliás, perpassa todo o texto da Medida Provisória.

Diante do exposto, propomos a presente emenda e pedimos o seu acolhimento.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**

**PSB-MA**

